



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 423-83

Em 23 de maio de 1.983.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1422 - Sobre a transformação e extinção de cargos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ASSIS CREMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14/06/83
[Signature]
PRESIDENTE

M E N S A G E M Nº 1 4 2 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com subida honra que envio a Vossas Excelências, incluso Projeto de Lei que trata da transformação e extinção de cargos desta Prefeitura Municipal.

Tal propositura visa realizar, por imediato, parte da Reforma Administrativa necessária em nosso Poder Executivo, em consonância com a melhor adaptação dos cargos hoje existentes à realidade funcional que procuraremos atingir no decorrer de meu mandato.

Verifica-se que hoje, a Administração Pública necessita para melhor uniformidade de atuação, um maior número de cargos de provimento em comissão, dando ao Chefe do Executivo a impostergável condição de bem organizar e dirigir a máquina administrativa com elementos de sua confiança, sendo esta avaliada por exclusivo critério subjetivo do Prefeito Municipal.

Tais funcionários que galgam os cargos de confiança do Prefeito Municipal deverão demonstrar inteira capacidade e harmonia de atuação com os ditames propugnados pelo Chefe do Executivo, permanecendo com este, no entanto, a competência de alterar os elementos de confiança quando os mesmos estiverem atuando em desacordo ou aquém do esperado para perfeito funcionamento da Administração como um todo.

Eis, porque, no artigo 1º do Projeto em causa, proponho a transformação dos cargos efetivos ali relacionados, em cargos de provimento em comissão, visando melhor implantar um organograma pragmático de trabalho administrativo.

Por outro lado, proponho a extinção, por desnecessidade do serviço, dos cargos efetivos relacionados no artigo 2º deste Projeto, refazendo, em princípio, a mentalida-

.../...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

M E N S A G E M Nº 1 4 2 2

de de estagnação com despesas desnecessárias da Administração, -
iniciando, de tal sorte, a revisão do quadro funcional.

Estas são as ponderações e razões
que me levaram a apresentar referido Projeto de Lei, ao qual so-
licito o beneplácito dessa Augusta Casa e sua apreciação dentro
do prazo previsto no § 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Mu-
nicípios.

Reitero a Vossa Excelência e dignos
Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

AS COMISSÕES DE:
Justica e Redação
S.S. em 24/05/83
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 12/106/83
PRESIDENTE



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14/06/83

1372

[Signature]
PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1647/83

(23 DE MAIO DE 1.983)

Dispõe sobre a transformação e extinção de
cargos e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
~~ENG.º GILVANDINO~~ ^{NELSON FIORE}, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam transformados em cargos de provimento em
Comissão os seguintes cargos efetivos:

- 2 (dois) cargos de Assistente de Gabinete
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Assessoria e Relações
Públicas
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Controle e Arrecadação
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Topografia
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Obras
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Trânsito e Oficina
- 1 (um) cargo de Diretor de Engenharia
- 1 (um) cargo de Chefe de Divisão de Casa Própria

ARTIGO 2º - Ficam extintos, por desnecessários, os seguintes -
cargos efetivos:

- 1 (um) cargo de Supervisora de Merenda Escolar
- 1 (um) cargo de Auxiliar de Campo
- 1 (um) cargo de Técnico em Edificações

ARTIGO 3º - Os ocupantes dos cargos transformados e extin-
tos pelos artigos 1º e 2º da presente Lei, que estiverem em estágio
probatório, serão automaticamente exonerados, por ato próprio do Exe-
cutivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente o arti-
go 9º da Lei Municipal nº 1385, de 20 de janeiro de 1.981.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de maio de 1.983.

[Signature]
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO VENCIMENTO MENSAL

DETERMINAÇÃO DO CARGO

NOME

Crs

ADALFI SARES NETO	MOTORISTA	ADMINISTRAÇÃO	10.800,00
ADALFONSO DELLA TORRE	ENCARREGADO DE SETOR	ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
ADRIANO MAZARINI	ESCRITURÁRIO	FINANÇAS	10.800,00
ADRIANO MAURO DA SILVA	TESOUREIRO	FINANÇAS	28.350,00
ALBERTO CORRÊA DE CAMPOS	CHEFE DE DIVISÃO	ADMINISTRAÇÃO	28.350,00
ANTONIO BENEDITO DA CRUZ *	SERVENTE	SERVIÇOS MUNICIPAIS	7.830,00
BENEDITA DA ROCHA CRUZ	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	10.125,00
BENEDITO DE OLIVEIRA *	SERVENTE	SERVIÇOS MUNICIPAIS	7.830,00
BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS	EXATOR	FINANÇAS	13.000,00
CECÍLIA APARECIDA D'ÁRTORA	ESCRITURÁRIA	GABINETE DO PREFEITO	10.800,00
CLAUDETE SPERA CAVALCANTI	ESCRITURÁRIA	GABINETE DO PREFEITO	10.800,00
COMPLANTINO ANGELO FANTINI *	ENCARREGADO DE SETOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	20.000,00
DÉBORA PASIN	CHEFE DE DIVISÃO	GABINETE DO PREFEITO	28.350,00
DELISSON ALVES DA FONSECA *	ENCARREGADO DE SETOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	20.000,00
DORCETE DELLA TORRE	ESCRITURÁRIA	SERVIÇOS MUNICIPAIS	10.800,00
FRANCISCO SERAFIM DA SILVA *	CONTÍNUO	FINANÇAS	9.450,00
GERALDO APARECIDO DE CAMARGO	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	20.000,00
GENEAL DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE	ADMINISTRAÇÃO	28.350,00
JOÃO FORTADO LACERDA	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	20.000,00
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	ARTÍFICE	ENGENHARIA	10.125,00
JOSÉ CÂNDIDO LEITE	MECÂNICO	ADMINISTRAÇÃO	10.125,00
JOSÉ LARGINO PEREIRA *	SERVENTE	ENGENHARIA	7.830,00
LEITE ANTONIO DE GODOY	ESCRITURÁRIO	ENGENHARIA	10.800,00
LUIS COMBINATO LATANCIO	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	20.000,00

NOME	DEPARTAMENTO	VENCIMENTO MENSAL
		Cr\$

MAURICIO ANTONIO ARANHA D'ÁRTORA	ESCRITURÁRIO	EDUCAÇÃO	10.800,00
MARIA ANGÉLICA ANTONIA MOLINARI	SECRETÁRIO	GABINETE DO PREFEITO	20.000,00
MARIA BENEDITA DE JESUS VAZ	TELEFONISTA	ADMINISTRAÇÃO	7.830,00
MARIA REGÍLLA MARTINS RAMOS	ESCRITURÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	10.800,00
MAURÍCIO BELLA TORRE	CHEFE DE DIVISÃO	ESPORTE E TURISMO	28.350,00
MÁRIO DE OLIVEIRA	CONSERVEIRO	ENGENHARIA	7.830,00
MÁRIO MARIELLI	CHEFE DE DIVISÃO	ADMINISTRAÇÃO	28.350,00
MURILLO CORTADO	CHEFE DE DIVISÃO	FINANÇAS	28.350,00
MÁRIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA	ADMINISTRADOR DO CENTRO POLI-ESPORTIVO	ESPORTE E TURISMO	40.500,00
MÁRIO LASSER	DIRETOR DE SECRETARIA	GABINETE DO PREFEITO	40.500,00
MÁRIO OLIVA MORAES	ESCRITURÁRIA	ADMINISTRAÇÃO	10.800,00
MÁRIO GUILLERME PESENTE	ESCRITURÁRIO	ASSIST. SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA	10.800,00
MARIANO RIBEIRO	ENCARREGADO DE SETOR	ENGENHARIA	20.000,00
MARIANO RODRIGUES	EXATOR	FINANÇAS	13.000,00
MÁRIO PINTO	DENTISTA	ASSIST. SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA	28.350,00
MÁRIO CONSTANTINO DE HOLANDA	ESCRITURÁRIO	FINANÇAS	10.800,00
	ESCRITURÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	10.800,00
	GUARDA	SERVIÇOS MUNICIPAIS	7.830,00
	TÉCNICO CONTÁBIL	FINANÇAS	28.350,00
	ASSISTENTE CONTÁBIL	FINANÇAS	28.350,00
	PROFESSOR	ESPORTE E TURISMO	32.400,00
	PROFESSOR	ESPORTE E TURISMO	32.400,00
	PROFESSOR	ESPORTE E TURISMO	32.400,00
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	ENGENHARIA	28.350,00

RELATÓRIO DE LICENCIAMENTO

NUMERO	DESCRIÇÃO DO CARGO	DEPARTAMENTO	VALOR MENSAL
			Crs
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	ENGENHARIA	28.350,00
	TÉCNICO EM AGRICULTURA	ENGENHARIA	28.350,00
	TÉCNICO EM ESTRADAS	ENGENHARIA	28.350,00
	RECEPCIONISTA	ADMINISTRAÇÃO	7.830,00
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	10.125,00
	ARTÍFICE	SERVIÇOS MUNICIPAIS	10.125,00
	FISCAL	SERVIÇOS MUNICIPAIS	10.125,00
	PEDREIRO	ENGENHARIA	10.125,00
	ENCANADOR	ENGENHARIA	10.125,00
	MECÂNICO	ADMINISTRAÇÃO	10.125,00
	PROFESSORA	EDUCAÇÃO E CULTURA	22.275,00
	SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO E CULTURA	24.300,00
	AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR	EDUCAÇÃO E CULTURA	7.830,00
	CONSERVEIRO	ENGENHARIA	7.830,00
	ESCRITURÁRIO	ASSIST. SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA	10.800,00
	ESCRITURÁRIA	EDUCAÇÃO E CULTURA	10.800,00
	ESCRITURÁRIO	ADMINISTRAÇÃO	10.800,00

* Funcionários licenciados junto ao INPS.

RESENHA DE CARGOS	DESCRIÇÃO DO CARGO	DEPARTAMENTO	SALÁRIO HORA Cr\$	PAGAMENTO MENSAL Cr\$
01	DIRETOR DE ENGENHARIA	ENGENHARIA	337,50.	-
02	DIRETOR	DIVERSOS	-	40.500,00
03	CHEFE DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	-	40.500,00
04	CHEFE DE DIVISÃO	DIVERSOS	-	28.350,00
05	ASSISTENTE DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	303,75.	-
06	AUXILIAR DE GABINETE	GABINETE DO PREFEITO	135,00.	-
07	ENCARREGADO DE SETOR	DIVERSOS	101,25.	-
08	FOTÓGRAFO	GABINETE DO PREFEITO	67,50.	-
09	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE DO PREFEITO	303,75.	-
10	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERV. MILITAR	GABINETE DO PREFEITO	-	21.600,00





1377

LEI N.º
(20 DE FEVEREIRO DE 1981)

Dispõe sobre majoração de vencimento e salários dos servidores públicos, bem como os proventos dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, GILBERTO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, promulgo e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O vencimento e salários dos servidores públicos, bem como os proventos dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de janeiro de 1981, ficam fixados na seguinte conformidade:

CARGOS OU FUNÇÕES	SALÁRIO HORA Cr\$	VENCIMENTO MENSAL Cr\$
DIRETOR DE ENGENHARIA	337,50	-
DIRETOR	-	40.500,00
CHEFE DE GABINETE	-	40.500,00
CHEFE DE DIVISÃO	-	28.350,00
CHEFE DE DIVISÃO EFETIVO	-	28.350,00
PROFISSIONAL DE 3º GRAU	303,75	-
LEGISTA EFETIVO	-	28.350,00
ADMINISTRADOR DO CENTRO POLI-ESPORTIVO	-	40.500,00
PROFESSORA EFETIVA 2º GRAU	-	22.275,00
PROFISSIONAL DE 2º GRAU	162,00	-
TECNICO EM AGRIMENSURA EFETIVO	-	28.350,00
TECNICO EM EDIFICAÇÕES EFETIVO	-	28.350,00
TECNICO CONTÁBIL EFETIVO	-	28.350,00
TECNICO EM ESTRADAS EFETIVO	-	28.350,00
CONTISTENTE FINANCEIRO EFETIVO	-	28.350,00
CONTISTENTE FINANCEIRO	162,00	-
CONTISTENTE DE GABINETE	303,75	-
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	-	21.600,00
DIRETOR DE SECRETARIA EFETIVO	-	40.500,00
COLISOR DE IMPRENSA	303,75	-
COLLAR DE GABINETE	135,00	-
COLLAR DE FARMÁCIA	135,00	-
COLLAR	135,00	-
COLLAR DE CAMPO EFETIVO	-	14.175,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR EFETIVA	-	24.300,00
SUPERVISORA DE MERENDA ESCOLAR	135,00	-
ENCARREGADO DE SETOR EFETIVO	-	20.000,00
ENCARREGADO DE SETOR	101,25	-
SECRETÁRIO EFETIVO	-	20.000,00-
TELEFONISTA EFETIVO	-	7.830,00
RECEPCIONISTA EFETIVO	-	7.830,00
PEDREIRO EFETIVO	-	10.125,00
PEDREIRO	64,80	-
ARTÍFICE EFETIVO	-	10.125,00
ARTÍFICE	64,80	-
ENCANADOR EFETIVO	-	10.125,00
ENCANADOR	64,80	-
CARPINTEIRO	64,80	-
MECÂNICO EFETIVO	-	10.125,00
MECÂNICO	94,50	-
AUXILIAR DE MECÂNICO	54,00	-
PINTOR	64,80	-
FUNILEIRO	94,50	-
AUXILIAR DE FUNILEIRO	54,00	-
ELETRICISTA EFETIVO	-	12.150,00
ELETRICISTA	64,80	-
FISCAL EFETIVO	-	10.125,00
ESCRITURÁRIO EFETIVO	-	10.800,00
ESCRITURÁRIO	64,80	-
DESENHISTA	64,80	-
AUXILIAR DE SAÚDE	64,80	-
MOTORISTA EFETIVO	-	10.800,00
MOTORISTA	64,80	-
OPERADOR DE MÁQUINAS	67,50	-
CONTÍNUO EFETIVO	-	9.450,00
JARDINEIRO	43,20	-
CALCETEIRO	32,56	-
CANTEIRO	32,56	-
MERENDEIRA	51,00	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

SALVA-VIDAS TRATADOR DE PISCINA	67,50	-
CADASTRADOR	94,50	-
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EFETIVO	-	10.125,00
GUARDA EFETIVO	-	7.830,00
GUARDA	32,56	-
CONSERVEIRO EFETIVO	-	7.830,00
AUXILIAR DE MERENDA EFETIVO	-	7.830,00
AUXILIAR DE MERENDA	32,56	-
FOTÓGRAFO	67,50	-
SERVENTE EFETIVO	-	7.830,00
SERVENTE	32,56	-
ESTAGIÁRIO NÍVEL SUPERIOR	67,50	-
ESTAGIÁRIO NÍVEL TÉCNICO	43,20	-
TESOUREIRO EFETIVO	-	28.350,00
EXATOR EFETIVO	-	13.000,00
ALMOXARIFE EFETIVO	-	28.350,00

ARTIGO 2º - Além do vencimento ou salário da referência correspondente, os servidores abaixo, com exceção do Diretor de Engenharia perceberão os seguintes adicionais mensais:

Diretor com diploma de Nível Universitário (3º Grau).....Cr\$ 13.500,00

Diretor com diploma de Nível Técnico (2º Grau).....Cr\$ 6.750,00

Chefe de Divisão com diploma de Nível Universitário (3º Grau)...Cr\$ 13.500,00

Chefe de Divisão com diploma de Nível Técnico (2º Grau).....Cr\$ 6.750,00

Calceteiro - 0,01 VR (Valor Referência) por metro quadrado de paralelepípedo assentado.

Calceteiro - 0,01 VR (Valor Referência) por metro linear de guia e sarjeta assentadas.

Canteiro - 0,001 VR (Valor Referência) por paralelepípedo.

Canteiro - 0,002 VR (Valor Referência) por lajota.

Canteiro - 0,004 VR (Valor Referência) por pilastra.

O servidor que trabalhar na fabricação de guias de concreto tem uma gratificação de 0,0004 VR (Valor Referência) por guia.

O servidor que trabalhar na fabricação de ladrilhos tem uma gratificação de 0,001 VR (Valor Referência) por ladrilho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

O servidor que trabalhar no recolhimento de lixo tem direito a uma gratificação mensal de Cr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros).

§ 1º - Além do vencimento de que trata o artigo 1º, os servidores públicos municipais que estão sob a égide do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caieiras, portanto, os estatutários, com exclusão dos Diretores e Chefes de Divisão de Nível Universitário (3º Grau) ou Técnico (2º Grau), poderão perceber, quando convocados pelo Prefeito e a pedido dos Diretores, gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, para cumprir 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 2º - Quando o servidor ou funcionário, exceto Diretores, Chefes de Divisão ou Encarregados de Setor, for convocado para responder interinamente por qualquer obra ou serviço, receberá, além dos vencimentos ou salários, uma gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - A carga horária dos Diretores, Diretor de Engenharia, Chefe de Gabinete e Chefes de Divisão, de Níveis Universitário ou Técnico, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária dos servidores municipais não estatutários será a que estatui a Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 4º - Os motoristas e operadores de máquinas assinarão termo de responsabilidade assumindo o compromisso de zelarem pelo bom estado de conservação de veículos e máquinas, ficando obrigados ao ressarcimento dos prejuízos quando praticados com dolo ou má fé, cujos atos serão apurados por sindicância ou processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo e os em Comissão da Prefeitura Municipal de Caieiras são os constantes dos Anexos "A" e "B" desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo necessidade de outras contratações fica o Poder Executivo autorizado a efetivá-las.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal de Caieiras, a critério do Poder Executivo, poderá conceder afastamento a seus funcionários para prestar serviços junto a outros Municípios, com ou sem prejuízo inerentes ao cargo ou função.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
 AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

ARTIGO 7º - Considera-se Profissional de 3º Grau os seguintes cargos ou funções: Engenheiro; Médico; Economista; Advogado; Contador; Dentista; Professor de Nível Universitário; Administrador de Empresa; Assistente Social; Psicanalista Clínico; Enfermeiro; Arquiteto; e outros profissionais de Nível Universitário.

ARTIGO 8º - Considera-se Profissional de 2º Grau os seguintes cargos ou funções: Técnico em Agrimensura; Técnico em Edificações; Técnico Contábil; Técnico em Estradas; Enfermeiro; Professora; e outros profissionais de Nível Técnico.

ARTIGO 9º - Os atuais cargos de Chefe de Divisão e Diretor de provimento em Comissão, ficam transformados em cargos isolados, de provimento efetivo, por concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Enquanto não preenchidos os cargos de que trata este artigo, o seu provimento continua em comissão.

ARTIGO 10 - Os cargos de Professor, do Departamento de Esportes e Turismo; Secretário, do Gabinete do Prefeito; Inspetor de Tráfego, do Departamento de Administração; Massagista, do Departamento de Esportes e Turismo; Motorista, do Departamento de Administração; Escriurário, do Departamento de Finanças; Escriurário, do Departamento de Administração; Carpinteiro, do Departamento de Engenharia; e Auxiliar de Secretaria, do Gabinete do Prefeito, ficam transformados, respectivamente, em Administrador do Centro Poli-Esportivo; Diretor de Secretaria; Chefes de Divisão; Encarregados de Setor; Tesoureiro; Exator; Almoxarife e Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Encarregados de Setor prestarão 48 (quarenta e oito) horas semanais de serviços.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de fevereiro de 1981.-

[Assinatura]
 ENGº GINO BARTORA
 -PREFEITO MUNICIPAL-

EDNEY GOZZANI

-DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-

Estilizado na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1647/83.-.

Através do Ofício nº 423/83, de 23 de maio de 1983, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso/ã Mensagem nº 1422 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre / transformação e extinção de cargos e dando outras providências.

Após a leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões para receber o competente parecer.

Ao nosso ver, o presente projeto não fere dispositivo de ordem legal ou constitucional, podendo ser aprovado pelo colendo Plenário.

Recomendamos, todavia, a observância do disposto no artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios, necessitando do quorum de maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o nosso parecer, s.m.j..

Caieiras, em 13 de junho de 1983.

Milton Valbuza Silveira
-MILTON VALBUZA SILVEIRA-

Relator

Em reunião conjunta realizada nesta data, as Comissões de Justiça e Finanças aprovaram por maioria de seus membros o parecer do digno Relator, Vereador Milton Valbuza Silveira, ao Projeto de Lei nº 1647/83, com o voto contrário e em separado dos Vereadores Afdoquia Chaib Ferreira Neves e Antonio Romero Polon.

Caieiras, em 13 de junho de 1983.

Nevo Luiz Aranha D'Artora
-NEVO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Presidente

Jose Mira Guedes
-JOSE MIRA GUEDES-
Membro

Wanda Matiazzo
-WANDA MATIAZZO-
Membro

Milton Valbuza Silveira
-MILTON VALBUZA SILVEIRA-
Membro

Afdoquia C.F. Neves
-AFDOQUIA C.F. NEVES-
Membro

Antonio R. Polon
-ANTONIO R. POLON-
Membro

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 14 06 1983
[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 1.647/83

Dispõe sobre transformação de cargos
e dá outras providências.-

-CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-

Dispõe o projeto em questão a transformação de dez (10) cargos efetivos, para provimento em comissão, e, declara extinto outros três, por desnecessidade.-

O projeto é de iniciativa do Executivo.

Ao nosso ver, s.m.j., o projeto não encontra óbice de ordem legal para sua aprovação.

Não fere qualquer dispositivo legal superior, nem tão pouco a Carta Magna.-

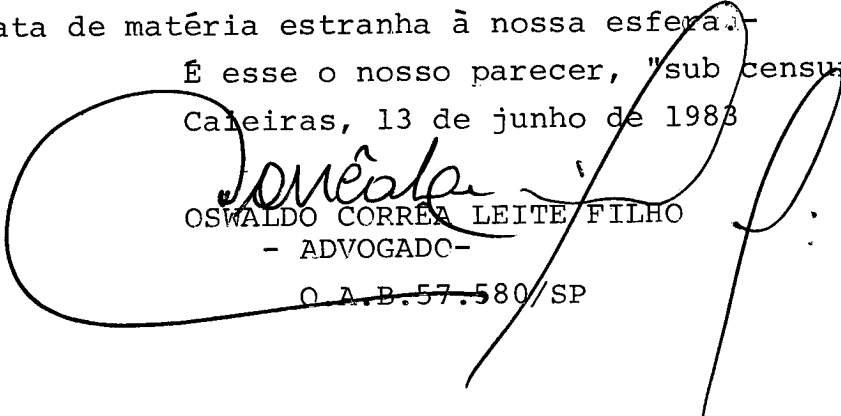
Correta a iniciativa.-

Recomendamos, com todo o respeito, a observância ao artigo 19 da Lei Orgânica dos Municípios, quanto ao "quorum", o qual deverá ser o da maioria absoluta.-

Quanto ao mérito, deixamos de opinar, vez que se trata de matéria estranha à nossa esfera.-

É esse o nosso parecer, "sub censura".

Caieiras, 13 de junho de 1983


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO

- ADVOGADO -

O.A.B. 57.580/SP